



COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA
IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E ELIMINAÇÃO
DA DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO

Assédio Eleitoral Eleições 2022

Relatório de atividades



Ministério Público do Trabalho

Procuradoria-Geral do Trabalho

José de Lima Ramos Pereira
Procurador-Geral do Trabalho

Maria Aparecida Gugel
Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho

Adriane Reis de Araujo
Coordenadora Nacional da COORDIGUALDADE

Melícia Alves de Carvalho Mesel
Vice-Coodenadora Nacional da COORDIGUALDADE

Danielle Olivares Corrêa
Vice-Coodenadora Nacional da COORDIGUALDADE Substituta

Leandro Henrique Costa Bezerra
Assessor Técnico da COORDIGUALDADE

Procuradoria-Geral do Trabalho
Sede – SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A – Brasília – DF
CEP 70040-250 – Telefone (61) 3314- 8500
e-mail: mpt.coordigualdade@mpt.mp.br

Assédio Eleitoral – Eleições 2022

Sumário

Introdução	04
1. Conceito	04
2. Fundamentos jurídicos	06
3. Dados de denúncias recebidas pelo MPT	08
4. Instrumentos de atuação e ações complementares.....	12
5. Bloqueios e atos contra as instituições democráticas.....	15
6. Proposições	16
7. Conclusão.....	19
8. Anexos:	
a) Recomendação COORDIGUALDADE 01/2022.....	21
b) Nota Técnica	26
c) Modelos de Peças Jurídicas	
c.1 Recomendação	34
c.1.1. – assédio eleitoral	34
c.1.2 – dispensa discriminatória	39
c.1.3 – bloqueios e atos	43
c.2 Termo de Ajustamento de Conduta	47
c.3 Ação Civil Pública	50
c.3.1 – assédio eleitoral	50
c.3.2 – bloqueios e atos contra as instituições democráticas.....	88
d) Notas Públicas	126
e) Campanhas	161
f) Portaria PGT nº 1639/2022	167
g) Portaria PGT nº 1684/2022	170
h) Orientação CCR nº 04/2022.....	174

Introdução

A Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho do Ministério Público do Trabalho (COORDIGUALDADE/MPT) foi instituída pela Portaria nº 273, de 28 de outubro de 2002.

Sua função é traçar as estratégias de atuação ministerial para o enfrentamento à discriminação de pessoas pertencentes a grupos vulneráveis, tais como pessoas com deficiência, mulheres, pessoas LGBTQIA+, pessoas negras, entre outros, bem como promover a igualdade de oportunidades por meio de pactos nacionais, projetos estratégicos nacionais ou programas específicos.

Entre seus principais eixos temáticos está o enfrentamento à discriminação, à violência e ao assédio no mundo do trabalho, sob quaisquer de suas formas.

Nesse sentido, as eleições do ano de 2022 exigiram especial atenção e rápida ação do Ministério Público do Trabalho contra a violência ou assédio, praticado pelas empresas ou pelas instituições e órgãos públicos no contexto das relações de trabalho (fosse entre superiores hierárquicos e subordinados ou colegas entre si), fundamentado na orientação e escolha políticas. Esse tipo de conduta ilícita, objeto da atuação em apreço, recebeu a denominação de assédio eleitoral laboral.

1. Conceito

O assédio eleitoral se caracteriza como a prática de coação, intimidação, ameaça, humilhação ou constrangimento associados a determinado pleito eleitoral, no intuito de influenciar ou manipular o voto, apoio, orientação ou manifestação política de trabalhadores e trabalhadoras no local de trabalho ou em situações relacionadas ao trabalho.

Pode abarcar as seguintes condutas: (i) promessa ou concessão de qualquer benefício ou vantagem vinculada ao voto, à orientação política e à manifestação eleitoral; (ii) ameaça de prejuízo ao emprego ou às condições de trabalho; (iii) constrangimento para participar de atos eleitorais ou utilizar símbolos, adereços ou qualquer acessório associados a determinada candidatura; (iv) falas

depreciativas e condutas que causem humilhação ou discriminação de trabalhadores e trabalhadoras que apoiem candidato diferente do defendido pelo/a empregador/a; (v) outras condutas que causem ou possuam o potencial de causar dano psicológico e/ou econômico associados a determinado pleito eleitoral.

O assédio eleitoral pode ocorrer no local de trabalho ou em situações relacionadas ao trabalho, tais como: publicações em redes sociais, sites, grupos de mensagem automática, deslocamentos, locais de treinamentos ou capacitações, eventos sociais, enfim, em qualquer circunstância ou ambiente presencial ou virtual que se relacionem com o trabalho das pessoas envolvidas na prática do assédio.

Ele pode ocorrer em espaços públicos ou privados, bem como no trabalho formal ou informal. Abrange pessoas com contrato de trabalho formal direto com o assediador, independente da modalidade, a saber, empregadas, servidoras públicas, estagiárias, aprendizes, bem como as pessoas que prestam serviços por meio de empresa interposta (terceirizadas e fornecedoras), ou mesmo na qualidade de autônomas ou voluntárias, bem ainda aquelas que buscam trabalho.

O assédio eleitoral laboral configura uma violência psicológica no mundo do trabalho. Pode ser classificado como uma espécie de assédio moral motivado por orientação política. A violência se ampara fundamentalmente na discriminação de pessoas por conta de sua orientação política ou escolha eleitoral, na medida que as escolhas políticas dissonantes daquelas do empregador ou do discurso corporativo são suprimidas, oprimidas ou desqualificadas.

O ilícito pode se manifestar pela realização de uma conduta ou por sua ameaça. O dano pode ser psicológico, físico ou econômico, intencional ou não. Em caso de ausência da prova da intencionalidade, é possível se reconhecer o assédio eleitoral pelo seu resultado ou potencial resultado danoso às vítimas.

Para efeito de melhor definir o fenômeno do assédio eleitoral, o lapso temporal abrange todos os atos vinculados ao pleito eleitoral, desde os atos preparatórios até a consolidação do pleito eleitoral. No caso do presente relatório, estabelecemos como marco temporal a instituição do Gabinete de Transição Governamental.

Assim, em síntese, é caracterizado a partir de condutas abusivas que atentam contra a dignidade e a liberdade de convicção política e do exercício direto do

voto por trabalhadoras e trabalhadores, submetendo-os a constrangimentos e humilhações, com a finalidade de obter o engajamento e o voto da vítima durante o pleito eleitoral ou em razão dele.

2. Fundamentos jurídicos

O enfrentamento ao assédio eleitoral pelo Ministério Público do Trabalho brasileiro fundamenta-se na interpretação sistemática de normas constitucionais, legais e internacionais, dentre outras, com destaque para as seguintes:

- Constituição da República Federativa do Brasil: art. 1º, II, III, IV e V; art. 3º, IV; art. 5º, VI, VIII, IX, XXIII, XLI; art. 7º, I, XXX; art. 14; art. 60, § 4º, II; art. 127, *caput*, art. 170, *caput*, III, VIII, e art. 193;
- Convenção n.º 111 da Organização Internacional do Trabalho – OIT (Decreto n.º 10.088/2019, Anexo XXVIII);
- Convenção n.º 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, art. 6º;
- Pacto Internacional Sobre Direitos Cíveis e Políticos da ONU, art. 25;
- Protocolo de São Salvador, arts. 6º e 7º, "d";
- Lei 9.029/1995, arts. 1º e 4º;
- Código Civil, art. 421;
- Código Eleitoral, arts. 234, 297, 299, 300 e 301;
- Código Penal, art. 286;
- Lei 13.188/2015, arts. 2º, 3º, § 3º, e art. 4º;
- CLT, art. 510-B, inc. V;
- Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (arts. 1º, 2º e 7º);
- Lei das Eleições (Lei 9.504/1997), art. 37, §4º;

- Resolução TSE 23.610/2019 (art. 19 e § 2º).

A Convenção nº 190 da OIT ainda não foi ratificada pelo Brasil. Contudo, nos casos concretos, a sua aplicação se deu por força do art. 8º da CLT, que determina o uso do direito comparado diante de eventuais lacunas no ordenamento jurídico brasileiro.

3. Dados de denúncias recebidas pelo MPT

As denúncias de assédio eleitoral começaram a chegar ao Ministério Público do Trabalho no início do mês de maio de 2022 e seguiram mesmo após o segundo turno das eleições. O presente relatório analisa as denúncias recebidas até o momento da constituição do Gabinete de Transição Governamental (7.11.2022).

A grande maioria das condutas ilícitas denunciadas envolveram o pleito eleitoral relacionado à Presidência da República. Após o primeiro turno das eleições, o número de denúncias se intensificou: até o dia 03.10.2022, o número total de denúncias era 68 e o de empresas investigadas 52, enquanto, em 29.10.2022, os números saltaram para 2.360 denúncias e 1.808 empresas investigadas (Tabela 1). O ápice do número de denúncias registradas foi de 265 no dia 28 de outubro de 2022.

A região com o maior número de denúncias até o primeiro turno era a Região Sul. O quadro se modificou após o dia 3.10.2022 em razão do expressivo número de denúncias e de empresas investigadas na Região Sudeste, com destaque para os Estados de Minas Gerais e São Paulo (Gráfico 1, Tabelas 1 e 2).

A divergência entre o número de denúncias e o número de investigados decorre da existência de mais de uma denúncia em face da mesma pessoa física ou jurídica.

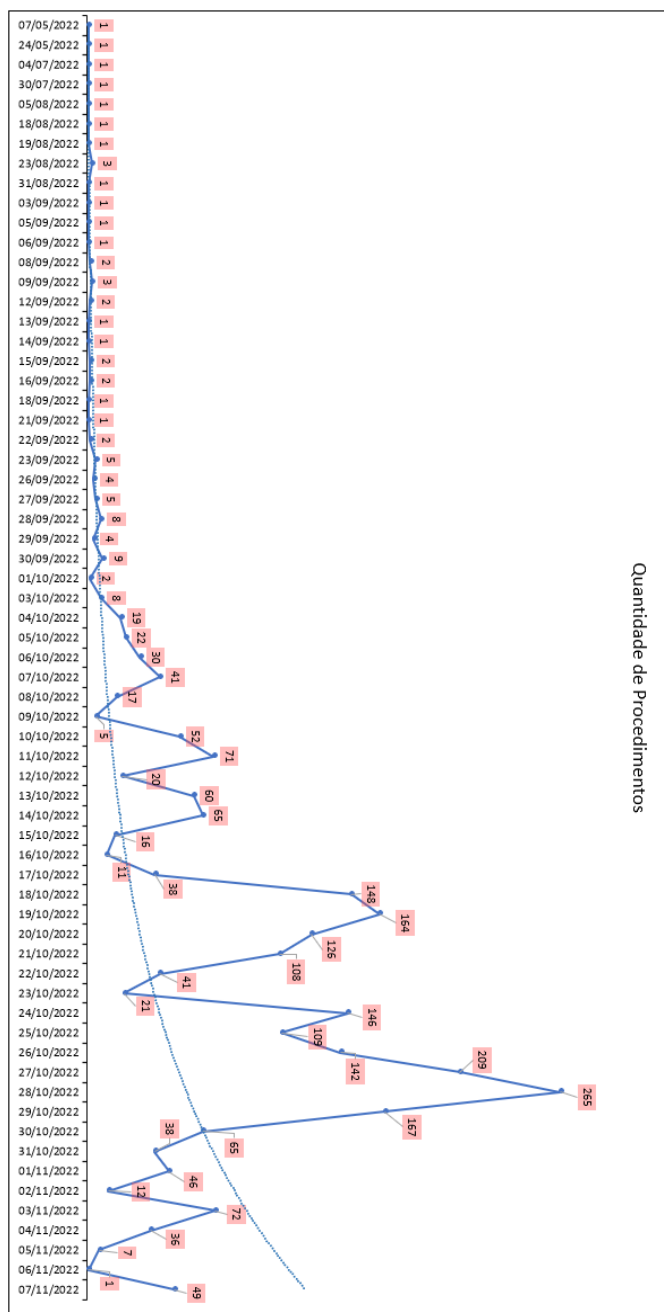


Gráfico 1

Tabela 1

	Estado	Denúncias	Empresas ou pessoas investigadas
1	Minas Gerais	549	397
2	São Paulo	244	216
3	Paraná	258	185
4	Santa Catarina	214	169

5	Rio Grande do Sul	218	165
6	Paraíba	86	71
7	Rio de Janeiro	93	63
8	Goiás	64	56
9	Rio Grande do Norte	66	50
10	Mato Grosso	61	46
11	Bahia	47	39
12	Pará	45	39
13	Pernambuco	44	38
14	Ceará	43	38
15	Piauí	37	34
16	Alagoas	48	32
17	Mato Grosso do Sul	33	32
18	Distrito Federal	40	31
19	Espírito Santo	48	29
20	Tocantins	57	23
21	Sergipe	28	22
22	Maranhão	14	14
23	Rondônia	15	11
24	Amazonas	3	3
25	Roraima	3	3
26	Acre	1	1
27	Amapá	1	1
	Total	2360	1808

Tabela 2

Região	Denúncias	Empresas ou pessoas investigadas
Sudeste	934	705
Sul	690	519
Nordeste	413	338
Centro-Oeste	198	165
Norte	125	81
Total	2360	1808

O alto número de denúncias retrata os ânimos exaltados e o uso da violência e do assédio como práticas usuais na manipulação ou interferência no voto de trabalhadoras e trabalhadores no segundo turno das eleições. Retrata, igualmente, o inconformismo da população com os atos assediadores, que, devidamente informada por meio das campanhas de conscientização sobre direitos trabalhistas e elementos que caracterizam o assédio eleitoral no trabalho, buscou os canais de denúncia do MPT.

A ruptura do silêncio das pessoas assediadas e testemunhas deve, também, ser associado à visibilidade das ações do MPT e das decisões judiciais decorrentes do ajuizamento de ações civis públicas por meio das redes institucionais: até 29.10.22, estavam em curso 1.492 procedimentos investigatórios, no bojo dos quais foram expedidas 1.157 Recomendações, firmados 225 Termos de Ajustamento de Conduta e ajuizadas 50 Ações Civis Públicas. A ampla cobertura midiática – mídia institucional e grande mídia - indiscutivelmente, encorajou as vítimas, que perceberam não se tratar de um caso isolado, mas de um comportamento amplo, com alcance coletivo. É possível afirmar que a referida cobertura midiática fez um papel equivalente a iniciativas como #metoo ou #vidasnegrasimportam.

O líder em denúncias foi o Estado do Tocantins, em que o número de denúncias superou em 60% o número de investigados, seguido pelo Espírito Santo, em que o percentual de denúncias excedentes chegou a 40%, e Rio de Janeiro a 32%. Nos estados que registraram o maior número de denúncias - Minas Gerais e

Paraná – o percentual de denúncias foi superior em 28% ao número de investigados.

Após o resultado das eleições no segundo turno, o MPT continuou a receber denúncias de assédio eleitoral. As práticas mais frequentes, então denunciadas, são a dispensa discriminatória de trabalhadores em razão de seu voto ou de seu posicionamento político e o assédio para participação em bloqueios das vias públicas ou em atos contra as instituições democráticas, em razão do resultado do pleito eleitoral.

Para o bloqueio de vias públicas e participação em atos públicos, as condutas mais frequentes foram a determinação para que os empregados se dirigissem para os locais das manifestações com os veículos das empresas (caminhões, tratores etc), o fechamento dos estabelecimentos para participar dos atos públicos, que podiam implicar também o fretamento de ônibus para o transporte de pessoal aos locais das manifestações.

Até o dia 07.11.22, data da instalação do Gabinete de Transição Governamental, o número total de denúncias de assédio eleitoral aumentou em 20% e de investigados em 18%. Foram acrescentadas 478 denúncias e 329 investigados à lista anterior (Tabela 3).

No período entre 31.10.2022 e 07.11.2022, constatou-se o aumento do número de investigados em 20 Estados e no DF - Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Rio de Janeiro, Paraíba, Goiás, Rio Grande do Norte, Bahia, Pernambuco, Ceará, Mato Grosso, Espírito Santo, Pernambuco, Ceará, Piauí, Mato Grosso do Sul, Alagoas, Maranhão, Rondônia, Tocantins e no Distrito Federal.

Os dois Estados que lideraram os números de denúncias e de investigados mantiveram sua liderança no período que sucedeu o segundo turno, enquanto o estado do Rio Grande do Sul e do Rio de Janeiro avançaram uma posição. O estado de São Paulo teve 70 denúncias, Minas Gerais, 57, Paraná, 30, Rio de Janeiro, 33 e Rio Grande do Sul, 30.

O Estado do Espírito Santo saltou da 19ª para a 14ª posição no que tange ao número de investigados, enquanto o estado do Pará, ao se manter estável, caiu da 12ª para 15ª posição.

De toda sorte, a ordem das Regiões se manteve inalterada (Tabela 4).

Tabela 3

	Estado	Denúncias	Empresas ou pessoas investigadas
1	Minas Gerais	607	433
2	São Paulo	315	258
3	Paraná	311	223
4	Rio Grande do Sul	262	195
5	Santa Catarina	214	169
6	Rio de Janeiro	131	96
7	Paraíba	97	80
8	Goiás	81	71
9	Mato Grosso	90	65
10	Rio Grande do Norte	70	54
11	Bahia	59	51
12	Pernambuco	59	48
13	Ceará	51	44
14	Espírito Santo	61	40
15	Pará	50	39
16	Distrito Federal	46	37
17	Piauí	42	37
18	Mato Grosso do Sul	38	36
19	Alagoas	55	35
20	Tocantins	63	26
21	Sergipe	30	22
22	Maranhão	19	19
23	Rondônia	25	19
24	Amazonas	3	3
25	Roraima	3	3
26	Acre	1	1
27	Amapá	1	1
	Total	2838	2137

Tabela 4

Região	Denúncias	Empresas ou pessoas investigadas
Sudeste	1114	827
Sul	841	620
Nordeste	482	389
Centro-Oeste	255	209
Norte	146	92
Total	2838	2137

4. Instrumentos de atuação do MPT e ações complementares

O enfrentamento ao assédio eleitoral de forma rápida e eficiente contou com campanha institucional constante nas redes sociais e na mídia em geral contra o assédio eleitoral, bem como com ampla divulgação dos canais de denúncia das Procuradorias Regionais do Trabalho e da Ouvidoria do Ministério Público do Trabalho. Outrossim, foram elaborados documentos técnicos pela coordenação nacional da COORDIGUALDADE e notas públicas pelas Chefias Regionais, estas formalizadas em parceria com outras instituições públicas responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do processo eleitoral. As peças midiáticas e técnicas são apresentadas no anexo do presente Relatório.

No dia 26 de agosto de 2002, quando iniciadas as campanhas eleitorais, foi expedida pela COORDIGUALDADE a Recomendação nº 01/2022, que visou a alertar toda a sociedade sobre as consequências da prática de assédio eleitoral, como forma de prevenir o agravamento dos casos, que já começavam a surgir. Em razão de tal documento, vários dirigentes sindicais do País procuraram o MPT, motivo pelo qual, no dia 15 de setembro de 2022, realizou-se reunião na sede do MPT (Brasília), com a presença do Procurador-Geral do Trabalho, José de Lima Ramos Pereira, da Coordenação Nacional da COORDIGUALDADE, na ocasião representada pela Procuradora Melícia Alves de Carvalho Mesel, dos representantes da Coordenadoria Nacional de Liberdade Sindical (CONALIS) e dos dirigentes da CTB, CUT, Força Sindical e da UGT. Naquela oportunidade, tais

representantes sindicais informaram terem dado ampla publicidade à Recomendação acima citada, tendo, inclusive, reproduzido-a em cartilha a ser distribuída entre as trabalhadoras e os trabalhadores, como forma de somar esforços na luta contra o assédio eleitoral.

Para maior celeridade e resolutividade nas investigações instauradas, foram sugeridos pela coordenação nacional, e encaminhados aos coordenadores regionais, para apoio aos Membros de cada Procuradoria Regional do Trabalho, via grupo de WhatsApp, roteiros de atuação, bem como modelos de ações civis públicas, termos de ajustamento de conduta, notificações recomendatórias, além da disponibilização na intranet do MPT, na página da COORDIGUALDADE, de um campo específico sobre assédio eleitoral, para inclusão de todo o material produzido sobre o tema, inclusive decisões judiciais relativas às ações ajuizadas no período, conforme se extrai do link: <https://intranet.mpt.mp.br/pgt/coordenadorias-nacionais/coordigualdade/assedio-eleitoral>. Nesse contexto, destaca-se a importância da criação do grupo de WhatsApp, denominado Assédio Eleitoral, do qual participaram a Coordenação Nacional da COORDIGUALDADE e os Membros que estavam investigando as denúncias de assédio eleitoral no âmbito de todas as Procuradorias Regionais e Procuradorias do Trabalho nos Municípios (PTM) do MPT, o que facilitou a troca rápida de informações, modelos de peças para atuação e experiências, redundando, inegavelmente, em uma atuação eficiente e uniforme do MPT no trato dessa questão.

Em relação às peças jurídicas, é importante destacar a orientação da Coordenação Nacional no sentido de que os prazos para cumprimento das recomendações e notificações fossem em horas - inspirando-se, para isso, nos prazos adotados em processos de investigação de crimes eleitorais - a fim de permitir a solução das demandas ainda dentro do período do pleito eleitoral.

Ademais, a Coordenadoria Nacional atendeu a solicitações de escolas judiciais para capacitar a magistratura trabalhista na temática do assédio eleitoral. Assim, as coordenadoras nacionais Adriane Reis de Araujo e Danielle Olivares Corrêa participaram de debates e cursos para magistrados trabalhistas, promovidos pela Escola Judicial da 2ª Região, no dia 14 de outubro (<https://ww2.trt2.jus.br/institucional/o-trt-2/escola-judicial/eventos-ejud/evento-ejud/painel-assedio-moral-eleitoral-no-ambito-das-relacoes-de-trabalho>), e Escola Judicial da 9ª Região, no dia 24 de outubro (<https://www.youtube.com/watch?v=Jea2SrDs7mg>). Ambos eventos foram veiculados pela plataforma YouTube.

No dia 5 de outubro de 2022, a atuação da Coordigualdade passou a contar com o apoio do Gabinete de Crise, instituído pelo Procurador-Geral do Trabalho, José de Lima Ramos Pereira, através da Portaria nº 1573/2022. Referido gabinete possibilitou a articulação entre os diversos setores do Ministério Público do Trabalho e deste Ramo do *Parquet* com outros órgãos institucionais, tal como o Tribunal Superior Eleitoral. Permitiu, também, a rápida comunicação com as chefias regionais, a fim de responder às necessidades locais de modo mais eficiente.

A coleta de dados relacionadas ao número de denúncias, de procedimentos, das soluções adotadas e demais atos administrativos foi possível em razão da indexação de todas as situações de violência e assédio, relacionadas com o pleito eleitoral, sob o subtema “assédio eleitoral”. Tal medida permitiu a extração diária de dados pelo setor de Tecnologia da Informação, no início e no final da manhã, até o dia subsequente ao fim das eleições.

O acesso aos dados diários permitiu ao Ministério Público do Trabalho conhecer a extensão do problema e produzir respostas rápidas para a solução/adequação das situações denunciadas. Como exemplo, citamos a revisão do procedimento de distribuição das notícias de fato nas Procuradorias Regionais do Trabalho. A Portaria PGT nº 1639.2022 autorizou, de forma excepcional, a distribuição prioritária das denúncias entre todos os escritórios das unidades regionais.

O crescimento exponencial do número de denúncias e de investigados mereceu farto destaque na mídia nacional. A divulgação imediata, pela Secretaria de Comunicação institucional, da celebração dos Termos de Ajuste de Conduta e do ajuizamento das Ações Civis Públicas reforçou a percepção da sociedade brasileira sobre a ilicitude da conduta e a punibilidade dos assediadores.

Nesse período, como forma de destacar a atuação do Ministério Público do Trabalho no tema, todos os documentos produzidos, dentro do sistema informatizado, nos procedimentos investigatórios em tramitação, receberam a frase, em seu cabeçalho, “O assédio eleitoral é uma violência no trabalho”.

Para um melhor desempenho do *Parquet* trabalhista, orientou-se, ainda, a atuação colegiada por meio da instituição de Grupo Especial de Atuação Finalística (GEAF) nas unidades regionais. Tal medida permitiu agilizar as investigações e as ações nas diversas instâncias da Justiça do Trabalho. Orientou-se, outrossim, a articulação com os demais ramos do Ministério Público e com as Polícias (Federal, Militar e Civil) para, além da adoção de medidas tendentes a coibir e prevenir o assédio eleitoral, inclusive no dia das eleições,

serem enviadas as denúncias recebidas sobre crimes eleitorais, dentre os quais, o crime de corrupção eleitoral (art. 299), crime de coação eleitoral (art. 300), crime de aliciamento de eleitores (art. 301) e crime de embaraço (art. 297).

A Câmara de Coordenação e Revisão deste Parquet Laboral (CCR/MPT), por sua vez, expediu Orientação para Membros e Membras no sentido de que os procedimentos instaurados em razão de denúncias de assédio eleitoral no trabalho, envolvendo empregadore(a)s, superiores hierárquicos, autoridades e/ou órgãos públicos, não perdem o objeto com a conclusão do certame eleitoral, seja em 1º ou 2º turnos, haja vista a necessidade de continuidade da investigação para apuração da veracidade e extensão dos fatos, com adoção das diligências e ações necessárias para correção e compensação, se comprovada a ilicitude. Além disso, a CCR ressaltou que indeferimentos, arquivamentos ou declínios de atribuição relativamente a feitos com o tema assédio eleitoral sejam submetidos à apreciação de tal Órgão (Orientação nº 04/2022).

No final de semana do segundo turno, a Procuradoria Geral do Trabalho e todas as unidades ministeriais estiveram em regime de plantão presencial.

5. Bloqueios e atos contra as instituições democráticas

A atuação do Ministério Público do Trabalho em relação aos bloqueios das vias públicas e atos contra as instituições democráticas não seguiu os mesmos moldes da atuação durante o pleito eleitoral. Contudo, dada a gravidade dos atos (dispensa discriminatórias, bloqueios de vias públicas e imposição para participação em atos contra as instituições democráticas) e de seus efeitos danosos, os prazos de cumprimento das recomendações se mantiveram em horas. A realização de audiências administrativas também se manteve de forma célere.

A manutenção do Grupo Especializado de Atuação Finalística regional e do critério de livre distribuição para os novos casos, porém, passaram a ser definidos por cada unidade regional. Não foi instituído regime de plantão excepcional, para as unidades regionais, neste período específico.

O número de novos casos relacionados a tais temas não ultrapassou 70 na primeira semana que sucedeu a eleição, sendo viável a sua condução em conformidade com os critérios ordinários de distribuição dos procedimentos. O número total de denúncias de dispensa discriminatória no País, até então, não ultrapassou 11 em todo o território nacional.

A fundamentação das peças jurídicas necessitou ser alterada para fazer constar os arts. 359-L e 359-M do Código Penal. Recomendou-se, ademais, para os casos de dispensa discriminatória a reintegração de trabalhadoras e trabalhadores dispensados e a garantia de emprego de três meses para tais pessoas.

6. Proposições

Encerrado o processo eleitoral, foram coletadas sugestões entre Membras e Membros que atuaram no enfrentamento ao problema e que participaram do grupo de mensagens do WhatsApp para o aprimoramento da atuação do Ministério Público do Trabalho contra o assédio eleitoral **laboral**, as quais serão enumeradas a seguir:

- a) que haja o preenchimento do campo "número de beneficiados" na autuação dos procedimentos relacionados ao tema;
- b) que seja oferecido o número de dias de folga correspondente ao do trabalho como mesário, para viabilizar maior interesse na participação de servidores no plantão dos dias de eleição;
- c) que seja realizada capacitação geral para Membros e Servidores em geral, especialmente os da SRSI sobre o tema "assédio moral eleitoral", com utilização de todo material produzido e da experiência acumulada nesse pleito;
- d) que o material compilado seja enviado para o Ministério Público Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais, informando sobre nossa atuação;
- e) que haja o acompanhamento do desfecho de cada ACP para, se possível, construir uma jurimetria do tema;

- f) que haja a confecção de um informativo de âmbito geral, contendo as recomendações, campanhas, vídeos, folders e outros materiais sobre assédio eleitoral, uma vez que seu uso prévio auxilia na atuação preventiva e possibilita promover maior conscientização sobre o tema, em tempo hábil;
- g) que haja a prévia elaboração de modelos de peças jurídicas, em todos os pleitos eleitorais, pois ajudam muito na rápida atuação;
- h) que, na época das eleições, em caso de denúncia de assédio eleitoral, seja criado um campo no formulário de denúncia para exigir que o denunciante indique um telefone de contato a fim de agilizar as investigações;
- i) que haja atuação preventiva em núcleo de inteligência, com monitoramento de redes sociais;
- j) que a organização dos plantões se realize desde o mês antecedente ao primeiro turno das eleições e que as chefias estejam atentas para evitar que a Procuradora ou o Procurador oficiante fique sozinha/o durante os plantões ou no núcleo da Regional ao qual forem distribuídas as denúncias de assédio eleitoral.
- k) que haja articulação com os sindicatos e associações de trabalhadores, para atuação preventiva;
- l) que sejam realizadas reuniões prévias com entidades sindicais patronais, para que divulguem eventuais recomendações e notas técnicas do Ministério Público do Trabalho às empresas associadas;
- m) que, em conjunto com as escolas judiciais da magistratura trabalhista, sejam promovidos cursos sobre assédio eleitoral;
- n) que haja articulação com o Ministério Público Eleitoral, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícias Militar e Civil, para pronto auxílio durante o pleito eleitoral, inclusive com a realização de convênio ou acordo de cooperação;
- o) que a designação para atuação no plantão eleitoral seja compulsória, na ausência de voluntários;
- p) que sejam realizadas audiências públicas com entidades de trabalhadores e patronais para abordagem do tema, principalmente quanto à necessidade de liberação dos trabalhadores escalados para

trabalhar no domingo das eleições em horário compatível com o deslocamento até seus locais de votação;

q) que sejam eleitos setores estratégicos para inspeção, a fim de garantir a liberação de trabalhadores nos dias de votação, dentre os quais, citam-se como exemplos: farmácias, mercados, hotéis, restaurantes, entre outros.

As sugestões acima devem ser analisadas, posteriormente, pelos órgãos reguladores MPT, com relação à legalidade, viabilidade e conveniência.

Para análise das sugestões acima e de outras, a coordenação nacional da COORDIGUALDADE propugna que todas as ações para prevenção e combate ao assédio eleitoral sejam planejadas com, no mínimo, 30 dias de antecedência do início das campanhas eleitorais, conforme o calendário estabelecido pelo TSE.

Pugna-se, desde logo, a criação de um grupo de trabalho no âmbito da Procuradoria-Geral do Trabalho, com o propósito de estabelecer regramentos específicos para os procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público do Trabalho em face do assédio eleitoral. Tal grupo de trabalho deverá, ao final, sugerir alterações na legislação material e processual, com remessa de cópia de suas conclusões para o Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Nacional de Justiça e Poder Legislativo.

Pugna-se, também, que, no primeiro semestre dos anos de eleições, seja instituída comissão incumbida da definição dos materiais de campanha e dos materiais de apoio à atuação finalística, como também da articulação com outros órgãos parceiros.

Por fim, faz-se necessária a compilação de peças, atos e campanhas sobre referida atuação, a fim de ser publicizada para a sociedade brasileira, com o fito de se fazer o registro histórico, viabilizar estudo acadêmico e aprimoramento finalístico. Sugere-se, ainda, que nesse documento sejam reunidos textos com relatos dos desafios e soluções locais encontradas por membras e membros oficiais e chefias das Procuradorias Regionais do Trabalho.

7. Conclusão

A atuação do Ministério Público do Trabalho contra a violência e o assédio no mundo do trabalho, decorrentes de preconceitos e discriminações embasados na orientação e escolha políticas, deve ser constante. Trata-se de atuação fundamental para a promoção do respeito à cidadania das pessoas que trabalham e de consolidação da Democracia, que requer ação planejada, estratégica, coordenada e articulada deste ramo do Ministério Público com outras instituições e órgãos públicos incumbidos da fiscalização da regularidade dos pleitos eleitorais.

Nesse sentido, enfatiza-se que a ação eficiente requer uma ampla informação sobre as situações que configuram assédio eleitoral e os canais de denúncia postos à disposição da população, a fim de superar o silêncio e encorajar a denúncia pelas vítimas. Requer, ainda, a elaboração de campanhas e documentos técnicos voltados ao público em geral, com vistas a orientar a sociedade brasileira sobre as ações políticas permitidas e proibidas no espaço e nas relações de trabalho, durante o pleito eleitoral.

É indispensável, também, cuidar da capacitação de profissionais e agentes públicos do sistema de justiça, responsáveis pela aplicação e solução de conflitos, no mundo laboral, decorrentes de condutas assediadoras pautadas na escolha e na orientação políticas.

Para sedimentar a atuação contra a violência e o assédio no mundo do trabalho, mister se faz acelerar o processo de ratificação, pelo Brasil, da Convenção 190 da OIT. Os conceitos básicos por ela trazidos possibilitaram delinear, com maior clareza, o campo subjetivo, objetivo, temporal e material de atuação.

Por fim, é importante adequar os procedimentos administrativos do Ministério Público do Trabalho e processos judiciais, com vistas a atender à celeridade e à efetividade das providências adotadas, que as demandas relacionadas ao pleito eleitoral exigem.

Dessa maneira, o Ministério Público do Trabalho efetivamente cumprirá com suas funções constitucionais de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CRFB).